

RESOLUÇÃO CFP Nº 002/96, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Ementa: Modifica o Regimento Interno do CFP. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais: RESOLVE: Art. 1º - O art. 30 do Regimento Interno do CFP, Resolução CFP 003/86, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 30 - São condições de elegibilidade para o CFP: (...) VI - Não ser candidato a cargo de Conselheiro em Conselho Regional, ou ocupar cargo na Diretoria do CFP ou do CRP, no período de 3 (três) meses que antecede à realização do pleito (eleição de chapa nacional por voto direto). § único - É absolutamente incompatível o exercício de mandatos coincidentes em duas esferas da autarquia. Salvo renúncia, a posse em uma instância impedirá a posse na outra.” Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário. Brasília(DF), 12 de fevereiro de 1996.

ÁLVARO TRUJILLO
Conselheiro-Presidente